

## **LEI Nº 436, DE 11 DE AGOSTO DE 1992.**

Publicado no Diário Oficial nº 155

### **Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O efetivo da Polícia Militar do Estado do Tocantins é fixado em 3.679 (três mil, seiscentos e setenta e nove) policiais militares, para o biênio 1992/1993.

Art. 2º. O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído nos Postos e Graduações previstos nos quadros da Polícia Militar do Estado, da seguinte forma:

- I - Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM): Coronel PM - 03 (três); Tenente Coronel PM - 17 (dezesete); Major PM - 18 (dezoito); Capitão PM - 27 (vinte e sete); 1º Tenente PM - 31 (trinta e um); 2º Tenente PM - 45 (quarenta e cinco);
- II - Quadro de Oficiais de Saúde (QOS): a) Médicos: Tenente-Coronel PM - 01 (um); Major PM - 01 (um); Capitão PM - 02 (dois); 1º Tenente PM - 04 (quatro). a) Dentistas: Major PM - 01 (um); Capitão PM - 02 (dois); 1º Tenente PM - 04 (quatro);
- III - Quadro de Oficiais Especialistas (QOE): a) Músicos: 1º Tenente PM - 01 (um); 2º Tenente PM - 02 (dois); b) Capelães: 2º Tenente PM - 02 (dois);
- IV - Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA): Capitão PM - 03 (três); 1º Tenente PM - 12 (doze); 2º Tenente PM - 11 (onze);
- V - Quadro de Oficiais Policiais Militares Femininos (QOPMFEM): Capitão PM - 01 (um); 1º Tenente PM - 01 (um); 2º Tenente PM - 03 (três);
- VI - Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM): Sub-Tenente PM - 36 (trinta e seis); 1º Sargento PM - 84 (oitenta e quatro); 2º Sargento PM - 115 (cento e quinze); 3º Sargento PM - 278 (duzentos e setenta e oito); Cabo PM - 502 (quinhentos e dois); Soldado PM - 2.184 (dois mil, cento e oitenta e quatro);

VII - Quadro de Praças Especialistas Músicos (QPE): Sub-Tenente PM - 03 (três); 1º Sargento PM - 15 (quinze); 2º Sargento PM - 25 (vinte e cinco); 3º Sargento PM - 32 (trinta e dois); Cabo PM - 29 (vinte e nove); Soldado PM - 03 (três);

VIII - Quadro de Praças Policiais Militares Femininos (QPPMFEM): Sub-Tenente PM - 01 (um); Sargento PM - 03 (três); 2º Sargento PM - 07 (sete); 3º Sargento PM - 13 (treze); Cabo PM - 25 (vinte e cinco); Soldado PM - 133 (cento e trinta e três).

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo, por proposta do Comandante-Geral da PM - TO, fica autorizado, enquanto não realizado concurso público, a contratar pessoal civil, sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho, para o exercício da atividade da Corporação, cujo desempenho não exija a formação policial-militar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de agosto de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

**MOISÉS NOGUEIRA AVELINO**

Governador do Estado